



PROTECÇÃO

**| Política de protecção de
crianças**

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

1. ÂMBITO DA POLÍTICA

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento fundamenta as suas políticas e práticas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção sobre os Direitos das Crianças, princípios humanitários de transparência, neutralidade e imparcialidade e outra legislação internacional relevante na matéria de direitos humanos e crianças, promovendo a igualdade, a tolerância e justiça social.

A atividade da Oikos partilha esforços e responsabilidades, bem como facilita soluções para garantir que todas as pessoas e crianças usufruam do direito a uma vida digna, no contexto de um desenvolvimento sustentável. A Oikos reconhece a importância de uma cultura organizacional responsável que permita criar um ambiente seguro para os seus colaboradores, parceiros e comunidades onde opera.

Este reconhecimento procura promover a importância desta política entre as pessoas com quem trabalhamos ou que colaboram nas atividades da organização, bem como compreender e reconhecer a crescente preocupação com este tema, os riscos para as crianças proveniente de todos aqueles que colaboram nas atividades da organização, possíveis processos e gestão operacional inadequados ao trabalho com crianças.

A Oikos acredita que todas as crianças têm direito de viver livres e não deverá ser vítima de qualquer forma de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou violência.

A Oikos compreende que poderão existir poderes desiguais entre colaboradores, parceiros e terceiros, relacionados com a hierarquia e funções na organização, ou com o ambiente social externo que a rodeia no

seio de um país, contexto social ou comunitário. Porém, a Oikos espera que o poder consequente da posição de um indivíduo ou grupo de indivíduos não seja compreendido ou utilizado como uma vantagem ou uma justificação para colocar em risco a dignidade de terceiros.

A Oikos assume, no âmbito da presente política, que a proteção de crianças supõe o seu reconhecimento absoluto e incondicional enquanto sujeitos de direitos e uma responsabilidade institucional obrigatória por parte da organização.

A Oikos garante tolerância zero perante casos de abuso, assédio, negligência, exploração e violência, perpetuada ou incentivada por colaboradores, parceiros ou terceiros relacionados com a organização. Todas as alegações e queixas serão devidamente investigadas, desencadeando as medidas disciplinares necessárias e, sempre que legalmente pertinente, transmitidas às autoridades e entidades judicialmente competentes na jurisdição aplicável. Para tal, procurará sempre preservar a integridade e segurança dos denunciante, sempre que exista suspeita fundamentada de que possa ser colocada em causa.

As ações da Oikos seguem uma abordagem centrada na vítima, sendo a resposta da organização baseada nas suas necessidades, garantindo a sua dignidade, respeito e privacidade.

A presente política conta igualmente com medidas para prevenir este tipo de comportamentos, procurando sempre instaurar um ambiente seguro e assegurar o bem-estar de todos os envolvidos nas atividades da organização. A 'Política de proteção contra o assédio, exploração e abuso sexual (incluindo abuso a crianças)' complementa a presente política.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

2.

APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização.

- Entende-se por colaboradores da organização todos os membros que constituem a Sede, compreendendo todos os membros da Direção e diferentes Departamentos, e as diferentes Delegações de cada país onde opera.
- Entende-se por parceiros da organização todas as entidades que, contratual ou protocolarmente, partilham atividades e funções nos vários projetos e países em que a Oikos opera.
- Entende-se por terceiros relacionados às atividades da organização os voluntários, estagiários, doadores, financiadores, consultores e outras entidades nacionais ou internacionais, que não incluídas nos pontos acima.

Esta política aplica-se durante e após o horário laboral contratualizado, durante a totalidade da colaboração com a organização. Qualquer atividade de colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização que fora do horário laboral contratualizado não sigam a presente política será considerado uma violação da mesma.

3. DEFINIÇÕES

Criança

Por criança entende-se uma pessoa, de qualquer género, com idade inferior a 18

anos, independentemente das leis e definições locais de maioridade.

Abuso Físico

O abuso físico ocorre quando uma pessoa propositadamente causa sofrimento ou ameaça causar sofrimento a uma criança. Exemplos deste abuso são consideradas agressões, espancamentos, abanões, queimar, empurrar ou manietar. O abuso físico pode ser um evento individual ou um padrão repetido, não tendo necessariamente que deixar marca ou ferimentos visíveis.

Abuso Emocional

O abuso emocional são atos verbais ou simbólicos inapropriados com uma criança ou um padrão de longo prazo que não providencia estabilidade emocional à criança. Estes atos podem incluir restrição de movimentos, formas de degradação, humilhação, intimidação, bullying (incluindo bullying online) e a ameaça, o medo, a discriminação, a ridicularização ou outras formas não físicas de tratamento hostil ou de rejeição. Atos estes que têm uma alta probabilidade de prejudicar a autoestima e as capacidades sociais da criança.

Abuso Sexual

Por abuso sexual compreende-se a intrusão física de natureza sexual, concretizada ou na forma tentada, seja por recurso à força ou sob condições coercivas e desiguais.

Assédio Sexual

Por assédio sexual compreende-se qualquer avanço sexual não compreendido, não desejado e que implica a pouca escolha em ser consentido, bem como a solicitação de favores sexuais, conduta ou gestos físicos ou verbais de teor sexual, ou qualquer comportamento de natureza sexual que possa ser compreendido ou entendido como

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

uma ofensa ou humilhação a outrem, quando estas condutas colocam em causa o trabalho ou geram uma relação com colaboradores de intimidação, hostilidade e ofensa no ambiente laboral. Estes atos podem incluir, mas não se limitam, à violação, sexo oral, penetração ou atos não penetrativos, como masturbação, beijos, fricções e toques. Pode também incluir o envolvimento de crianças na visualização ou produção de imagens sexuais, a observação de atividades sexuais e o incentivo a comportamentos sexualmente inadequados.

Negligência

Tendo em conta o contexto, os recursos e as circunstâncias, a negligência e o tratamento negligente referem-se a uma incapacidade persistente de satisfazer as necessidades físicas e/ou psicológicas básicas de uma criança, suscetível de prejudicar gravemente o seu desenvolvimento saudável, ao nível físico, espiritual, moral e mental. Inclui a incapacidade de supervisionar e proteger adequadamente as crianças contra danos e de lhes proporcionar nutrição, abrigo e condições de vida/trabalho seguras. Pode também envolver a negligência materna durante a gravidez em resultado do abuso de drogas ou álcool e a negligência e maus tratos de uma criança deficiente.

Exploração Sexual

Por exploração sexual compreende-se uma forma de abuso sexual que tem o envolvimento de crianças em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, alojamento, afeto, estatuto ou qualquer outra necessidade que a mesma ou as suas famílias apresentem. Este fenómeno poderá envolver a pulação ou coação de uma criança, incluindo fazer amizade com crianças, ganhar a sua confiança e submetê-las a drogas e álcool. É

uma forma de abuso que pode ser mal interpretada por crianças e adultos como consensual, manifestando-se de diferentes formas. Nomeadamente, podendo envolver um agressor mais velho que exerce controlo financeiro, emocional ou físico sobre um jovem; a existência de pares que manipulam ou forçam as vítimas a ter uma atividade sexual (por exemplo: em contextos de gangue); o envolvimento de redes organizadas de perpetradores que lucram financeiramente com o tráfico de jovens vítimas entre diferentes locais para se envolverem em atividades sexuais com vários homens.

Exploração Comercial

Por exploração comercial compreende-se a exploração de uma criança em qualquer trabalho ou atividade para o benefício de outros e o detrimento do desenvolvimento da criança ao nível da sua saúde física e mental, moral, socio-emocional e da educação. Fenómeno que pode incluir, mas não se limita, qualquer forma de trabalho infantil.

Aliciamento

O aliciamento compreende o comportamento que facilita ao infrator procurar uma criança para atividade sexual. Por norma, envolve a construção da confiança com a criança ou com os seus familiares, progenitores ou tutores legais com o objetivo de abusá-la sexualmente. Podem ser casos de aliciamento sentimentos românticos ou expor a criança a conceitos sexuais, como a pornografia. Pode envolver promessas futuras de namoro, casamento, ofertas monetárias ou de representação de valor e estatuto social, para a criança, seus familiares, progenitores ou tutores legais.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

Aliciamento Online

O aliciamento online compreende o envio de mensagens eletrônicas com conteúdo impróprio ao recetor, o qual o remetente crê ter uma idade inferior a 18 anos, com o intuito de levar o recetor a envolver-se ou enviar conteúdo sexual com outrem, podendo ser o próprio remetente ou terceiros.

Denunciante

Indivíduo que poderá ser um colaborador da organização ou um terceiro, interno ou externo à Oikos, que faz uma denúncia fundamentada no âmbito da presente política, denunciando abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis. Realiza a denúncia por ter tomado conhecimento da ocorrência, ou constituindo-se como assistente da vítima, substituindo-a ou coadjuvando-a na apresentação da queixa.

Relator

Indivíduo responsável pela produção de um relatório com os factos e evidências da denúncia e queixa apresentada, incluindo ouvir a(s) vítima(s) e o(s) acusado(s). O relator pode ser o próprio superior hierárquico ou alguém previamente mandatado pela Oikos ou mandatado pelo próprio superior hierárquico.

Superior Hierárquico

Indivíduo que ocupa um cargo na organização com funções de responsabilidade hierárquica acima da pessoa em causa, implicando o estabelecimento de uma relação de dependência de funções e resposta da pessoa em causa perante o indivíduo que ocupa o mencionado cargo.

4. PRINCÍPIOS

De forma a proteger os grupos mais vulneráveis, assegura a sua participação de forma incondicional nas actividades da organização, dos seus projectos e na vida social e garantir a integridade da organização, a Oikos segue os seguintes princípios:

- Não discriminação de qualquer criança, independentemente de qualquer fator, seja racial, sexo, idioma, nacionalidade, orientação sexual, identidade de género, religião, política ou pela sua opinião, etnia, origem social, deficiência e crenças dos seus pais ou responsáveis legais.
- Todas as atividades, ações e conduta da organização terem sempre como pretensão o melhor interesse da criança.
- Seguindo o princípio de não causar danos, a organização responsabiliza-se pela minimização de qualquer dano que possam causar inadvertidamente, como resultado das suas atividades e ações.
- Qualquer forma de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento de crianças levados a cabo por colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização constituem uma conduta imprópria grave, sendo base para cessação da relação contratual.
- Não são toleradas quaisquer atitudes ou comportamentos por qualquer colaborador ou terceiro relacionado com as atividades da organização que submeta qualquer criança a ações impróprias ou relações sexuais não solicitadas ou não desejadas de qualquer tipo;

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

- Atividade sexual com crianças é proibida, independentemente da idade de maioridade ou de consentimento local. O entendimento errado da idade da criança não servirá de justificação à conduta.
- A troca de dinheiro, emprego, assistência, bens ou serviços por qualquer tipo de atividade sexual, por parte dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização são estritamente proibidas.
- Se colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização suspeitarem ou se preocuparem com possíveis abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento, por outro colaborador, estes deverão reportar imediatamente de acordo com os mecanismos e processos definidos.
- A não retaliação serve de base ao tratamento de denúncias no âmbito da presente política, não retaliando a organização contra um colaborador por apresentar uma denúncia ou participar numa investigação de uma denúncia;
- Todos os colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização estão obrigados a criar ou manter um ambiente que previna qualquer abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento, e promoverão a implementação desta política.

5. COMPROMISSOS

Para garantir o cumprimento dos princípios enunciados, a Oikos compromete-se a:

- Criar espaços seguros, de bem-estar e de tratamento saudável e positivo na Oikos e em todos os espaços e projectos geridos e promovidos pela organização e em que a organização participe, onde as equipas e colaboradores da organização são elementos de promoção da segurança, bem-estar, da defesa e protecção dos direitos da criança, assim como do seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional.
- Promover a participação social e política das crianças, não permitindo que qualquer tipo de abuso, assédio ou violência possa condicionar o exercício do direito de aceder a informação, pensar ou tomar decisões de forma livre e adequada ao seu contexto, incluindo etário.
- Desenvolver estratégias de prevenção e resposta ao abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, incluindo incorporar nos termos de referência como objetivos das funções a desempenhar (incluindo formação, queixas, mecanismos de resposta e relatórios de progresso).
- Reconhecer que a relação abusiva entre a vítima e o agressor envolve um desequilíbrio de poder em que as opções da vítima são limitadas e disponibilizar opções de empoderamento e acesso a meios que permitam reduzir a vulnerabilidade da vítima, a exposição ao

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

agressor e a denúncia do assédio e abuso.

- Realizar avaliações de risco para identificar áreas de risco e documentar o processo de remover e mitigar estes riscos.
- Incluir a presente política sobre abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, no código de conduta, materiais e formações a colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização.
- Garantir que em parcerias, convénios e acordos, é incorporada esta política, inclui a definição expressa de que não promover medidas preventivas ao abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, não investigar ou reportar possíveis ocorrências, ou não levar a cabo medidas corretivas face à ocorrência de qualquer abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, constitui motivo para terminação de contrato.
- Divulgar a política e informar regularmente os colaboradores, terceiros relacionados com as atividades da organização ou comunidades sobre as medidas de prevenção e resposta ao abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil. Esta informação deverá ser desenvolvida e disseminada em cooperação com agências relevantes e incluir detalhes dos mecanismos e processos, do estado das investigações e seguimento nas medidas definidas.
- Promover o apoio a comunidades e autoridades locais na prevenção e resposta a abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, por colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização.
- Garantir que os mecanismos de apresentação de queixa são acessíveis e compreendidos pelos colaboradores.
- Em conformidade com as leis aplicáveis, prevenir os autores de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, de serem contratados ou destacados. Responsáveis por Recursos Humanos e contratações devem assegurar processos de recrutamento sólidos para todo o pessoal, particularmente quem terá contacto com crianças (recorrendo a registos criminais, perguntas no plano de entrevistas baseadas no comportamento).
- Responsabiliza-se que o seu pessoal, operações e projetos não prejudicam as crianças, ou seja, que não expõem as crianças ao risco de danos e abusos, e que quaisquer preocupações que a organização tenha sobre a segurança das crianças nas comunidades em que trabalha são comunicadas às autoridades competentes.
- Garantir a criação e longevidade de um ambiente seguro para se tratar o mencionado na presente política, desde a apresentação de uma suspeita e denúncia até ao final do processo da investigação com a partilha do resultado final.
- Prestar apoio e assistência aos queixosos de a abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, podendo incluir tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial, conforme apropriado, considerando sempre a confidencialidade,

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

sensibilidades culturais e segurança das vítimas.

- Investigar as alegações de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, de forma profissional, utilizando práticas de entrevista apropriadas (nomeadamente com crianças). Envolver investigadores e perícias profissionais, conforme apropriado.
- Tomar medidas rápidas e apropriadas, contra colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização que cometam qualquer abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, podendo incluir medidas disciplinares, nomeadamente ação penal, no país de origem e/ou de acolhimento.
- Tomar medidas adequadas para proteger as pessoas de eventuais retaliações que derivem da apresentação de denúncia do abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, envolvendo os colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização.
- Assegurar uma contínua atualização e aprendizagem que viabilizem regulares melhoras na prevenção e resposta tanto do abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil.
- Assegurar a participação ou intervenção junto de crianças de forma colectiva, em grupos de um mínimo de 5 crianças ou, se inferior, garantir a presença de tutor, educador ou responsável legal de pelo menos uma delas, externo a uma colaboração com a organização.
- Assegurar sistemas de supervisão e informação sobre abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, com o intuito de monitorizar a eficácia dos processos e melhorar a prevenção e resposta.
- Todos os projetos e atividades são desenhadas com o intuito de minimizar o risco de danos para as crianças com quem entram em contacto ou sobre as quais têm impacto direto ou indireto, tendo em conta a segurança das mesmas.
- Todos os dados e imagens recolhidos das crianças são processados de forma legal, justa e transparente, perante a forma de arquivo e processamento da informação. A recolha dos dados só deverá ocorrer com propósitos específicos, explícitos e legítimos, não sendo trabalhados fora desses mesmos propósitos. Todos os dados recolhidos devem ser adequados, relevantes e limitados ao necessário à concretização das atividades da organização. Todos os dados são processados de acordo com medidas de segurança apropriadas, contra eventuais perdas, destruição ou danos, bem como seguindo o dever de sigilo.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

6. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização

partilham a obrigação de prevenir e responder a abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil. É sua responsabilidade seguir os princípios e compromissos enunciados na presente política. Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que trabalham ao lado das comunidades deverão igualmente contribuir para a monitorização da política recorrendo às opiniões dos participantes.

Gestores, supervisores e responsáveis de recursos humanos

devem garantir que todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização compreendem e seguem esta política, sendo responsáveis pelo recrutamento e formação. No caso dos gestores e supervisores de recursos humanos são igualmente responsáveis pela gestão de desempenho no âmbito da prevenção de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil. Caberá, aos superiores hierárquicos verificarem e garantirem que é dado andamento ao processo de investigação, ao relatório e consequências disciplinares.

Coordenadores de país ou representantes

devem garantir

que as crianças são protegidas de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento nos projetos no país de operação. Os coordenadores de país devem garantir que a política é culturalmente apropriada entre a comunidade, desenvolvendo mecanismos para implementar e monitorizar a sua efetividade. Incluindo a sensibilização dos beneficiários dos projetos e dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização sobre a proteção a abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil. Os coordenadores de país devem ainda garantir que a apresentação de queixas e a sua posterior investigação são realizadas, seguindo as medidas disciplinares necessárias. Os coordenadores de país são responsáveis por garantir toda a assistência necessária à vítima.

Quaisquer colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que considerem ser vítima ou estar envolvidos em qualquer forma de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, face ao exposto acima ou de acordo com a legislação portuguesa ou do país de operações, **deverão reportar imediatamente ao seu superior hierárquico imediato**, ou no caso de conflito de interesses, reportar ao responsável do nível hierárquico subsequente.

Todas as pessoas, a quem a presente política aplica, DEVEM:

- Cumprir e respeitar integralmente os princípios, compromissos e procedimentos que constam na presente política, incluindo as suas obrigações de denuncia.
- Reconhecer qualquer criança como sujeito de direito, tratando-as com respeito, independentemente de sexo,

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

orientação sexual, cultura, origem étnica, idioma, religião, opinião política, diversidade funcional ou situação econômica.

- Promover a participação e cidadania activa e responsável das crianças, em total segurança e protecção física, psicológica e emocional.
- Criar um ambiente inclusivo, enriquecedor e seguro que estimule o diálogo sobre os direitos, preocupações e preocupações das crianças e adolescentes e de seus familiares e/ou representantes legais.
- Promover e dar o exemplo de hábitos de vida saudáveis a nível físico, psicológico e emocional.
- Assumir as suas responsabilidades enquanto adulto e colaborador da organização, agindo como um elemento protetor e de apoio.
- Tratar adequadamente as informações confidenciais relativas a crianças e adolescentes e seus familiares ou representantes legais.
- Respeitar o espaço pessoal das crianças e o seu direito à privacidade.
- Compreender as diferenças interpessoais como algo natural e positivo
- Promover a resolução criativa e pacífica de conflitos
- Solicitar apoio quando não tiver certeza da melhor atitude e intervenção junto de crianças e seus familiares.

Todas as pessoas, a quem a presente política aplica, NÃO DEVEM:

- Discriminar qualquer criança ou adolescente por nenhum motivo.
- Submeter crianças e adolescentes a qualquer forma de violência física ou psicológica, nem se envolver em qualquer tratamento degradante, como insultos, gritos, humilhações, gozo, ameaças, ridicularizações ou qualquer outro tipo de situação que possa causar qualquer dano ou desconforto.
- Realizar qualquer tipo de ação ou sugestão de natureza sexual, incluindo a exposição das crianças a atos sexuais ou imagens pornográficas, o envolvimento em trocas física, verbais ou de natureza explícita ou implicitamente sexual, a realização de relações sexuais ou românticas com crianças incluindo casamento, mesmo que os costumes religiosos, étnicos, ideológicos ou quaisquer outros costumes o permitam, com qualquer criança), a produção, publicação, consumo ou partilha de pornografia infantil.
- Apresentar comportamento sexualizado, erótico ou sexualmente provocativo na presença de crianças e adolescentes.
- Permanecer a título pessoal com crianças, fora das actividades exclusivas de intervenção.
- Desenvolver relações pessoais exclusivas com outras crianças.
- Mostrar comportamentos, atitudes e/ou comentários que possam incitar ao ódio ou estigmatizar pessoas diferentes por qualquer motivo.
- Aceitar, incentivar e/ou tolerar comportamentos violentos entre crianças e adolescentes e dinâmicas baseadas no desequilíbrio de poder físico, psicológico e/ou emocional.
- Realizar qualquer tipo de atividade de forma visível, em espaços públicos ou com portas abertas, janelas nas portas, janelas translúcidas, etc.
- Em nenhum momento, ficar sozinho com uma criança em local fechado.
- Consumir na presença de crianças, durante as atividades ou no âmbito da intervenção, ou incitar ao consumo de substâncias psicoativas, álcool e/ou tabaco.
- Partilhar ou solicitar dados pessoais de crianças, como número de telefone,

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

redes sociais ou morada residencial, sem autorização de tutor ou responsável legal.

- Transportar crianças em transporte particular.
- Criar relacionamentos com crianças e adolescentes para fins pessoais ou comerciais.
- Tirar fotos de menores sem o consentimento expresso ou por escrito de seus responsáveis legais (ver 'política de tratamento de dados').

7. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A gestão de recursos humanos da Oikos deve reflectir o compromisso com a presente política. Desta forma, o alinhamento com Política de protecção de crianças verifica-se em:

- **Processos de contratação:** A Oikos só contratará pessoas que melhor garantam a protecção e o bom tratamento das crianças e um total alinhamento com esta política e com os princípios da organização. Desta forma, os processos de seleção incluem e enfatizam critérios adequados ao respeito desta política, em concreto em posto de trabalho que obrigam ao contacto, directo e indirecto com crianças. Os processos de selecção incluem verificações de identidade, referências de trabalho anteriores, certidão negativa de crimes sexuais. Com a assinatura do contrato, será exigida a assinatura de Código de conduta ética em vigor na organização e

Carta de compromisso de acordo com a política de protecção de crianças;

- **Processos formativos:** Todas as pessoas incluídas no âmbito desta política recebem formação sobre a mesma, com actualizações/ reciclagens regulares ou sempre que se considere necessário. São realizados processos formativos específicos quando existem novos projectos com crianças, adaptados à realidade concreta do projecto. Na elaboração de materiais específicos para crianças, é criado um comité de verificação que tem em conta elementos de adequabilidade de forma e conteúdo.
- **Monitorização interna:** Os processos de monitorização interna dos projectos têm sempre em consideração elementos de conduta de todos os colaboradores envolvidos;
- **Avaliação de recursos humanos:** Os processos de avaliação de Recursos Humanos da Oikos têm em consideração critérios de conduta pessoal e profissional.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

8. APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS E DENÚNCIAS

Os denunciantes deverão apresentar uma queixa ou denúncia tão facilmente quanto possível, sendo o reporte do sucedido efetuado **verbalmente ou por escrito**, num período **máximo ou igual de 14 dias úteis face à ocorrência**. Para tal, os relatores deverão recorrer a correspondência escrita, correio eletrónico, chamadas telefónicas, exposição verbal, através de terceiros, entre outros, facilitando todo o tipo de comunicação com a organização, mas apresentando **informação concreta, de preferência verificável**, sobre a prática denunciada.

A resposta à denúncia apresentada não deverá ultrapassar os **3 meses desde a data do sucedido e objeto da denúncia**. Em casos excecionais, a Oikos permitir-se-á responder a uma queixa após o período mencionado se reconhecer a necessidade de uma maior extensão temporal, devido à especial complexidade ou dificuldade de verificação dos factos. Não sendo respondida no período temporal mencionado, o relator será **informado sobre o progresso feito e a data estimada** para receber a resposta final.

8.1. Apresentação de Queixas e Denúncias a Nível Institucional

Qualquer colaborador com uma queixa ou denúncia relativa a algum aspeto da sua relação laboral deverá discutir com o seu

superior hierárquico direto, seguindo as indicações para a apresentação de queixas apresentadas neste ponto. Na apresentação das queixas e denúncias, relatores(s) queixoso(s) e/ou denunciante(s) poderão ultrapassar os níveis hierárquicos que lhe são imediatamente superiores, sempre que estes estejam implicados ou ofereçam algum tipo de proteção e/ou ocultação à prática em causa, ou sempre que exista uma suspeita razoável de conflito de interesses:

- i. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que o seu superior hierárquico não é a pessoa indicada para solucionar o problema que originou a queixa (podendo tanto ser o autor do assédio ou discriminação, como proteger o autor do assédio ou discriminação)
- ii. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que a prática denunciada tem como autor o Coordenador de País ou Representante do País, comunicando diretamente com o Diretor de Operações na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iii. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o diretor do departamento que supervisiona as funções do relator, comunicando diretamente com o Diretor Executivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iv. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o Diretor Executivo, comunicando diretamente com o Conselho Diretivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal.
- v. No caso de o Conselho Diretivo da Sede da Oikos não oferecer suficientes garantias de independência face ao Diretor

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

Executivo, a comunicação deve ser efetuada diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o Presidente da Comissão Fiscalizadora da Organização.

8.2. Apresentação de Queixas e Denúncias a Nível Comunitário

Reconhecendo a especificidade de cada caso, contexto, projeto e país, a Oikos – Cooperação e Desenvolvimento promove a apresentação de queixas por parte dos beneficiários e colaboradores de equipas e delegações locais. Qualquer beneficiário com uma queixa relativa a algum aspeto de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil no decorrer de um projeto deverá recorrer aos mecanismos apresentados pelo projeto ou disponibilizados pela organização para realizar a mesma:

- Contacto e partilha direta com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa, estando devidamente identificados;
- Contacto por correio eletrónico com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa;
- Contacto por outros meios de comunicação disponibilizados pela Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa.



POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

9. NECESSIDADES E ATENÇÃO À VÍTIMA

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento considera que as crianças têm necessidades particulares e a atenção dada a estas deverá responder eficazmente às suas necessidades. Cada vítima é diferente, obrigando a uma análise caso a caso e respondendo a tempos e momentos diferentes. A presente política reconhece que nem todas as crianças irão apresentar ou denunciar inicialmente, não se sentindo preparadas para tal ou não compreendendo a gravidade das ações e sucedido, mas poderão procurar assistência psicológica, médica ou orientação jurídica, mesmo quando não pretendam a formalização de uma queixa ou denúncia.

O processo de atenção e resposta às necessidades da vítima é complexo, requerendo o respeito pela sua vontade e capacidade de decisão, garantindo que estes se encontram informados dos seus direitos e deveres, bem como a condição de sujeitos livres de tomar as suas decisões. É, no entanto, fundamental que as vítimas e as pessoas do seu entorno, tenham conhecimento dos meios à sua disposição para denunciar os casos, principalmente tratando-se de menores de idade sujeitos a uma tutela legal por um adulto.

9.1. Primeiro Contacto com a Vítima

O primeiro contacto é o ponto de partida em que as vítimas procuram apoio ou respostas, onde se providencia certeza e confiança aos próprios sobre o processo posterior que poderá assegurar acesso à justiça e, em muitos casos, a única oportunidade de recolher provas e dados necessários para o caso de a vítima pretender apresentar uma queixa ou denúncia judicial no futuro.

Tem como objetivo proteger a integridade da vítima, salvaguardar e providenciar, se necessário, apoio de emergência perante a saúde e integridade física e emocional, bem como obter a informação necessária para compreender o que aconteceu e o risco para responder e proteger da melhor forma, de acordo com os diferentes momentos e tempos de cada vítima

Antes de qualquer outra intervenção, as vítimas devem ser direcionadas **às instâncias competentes** para os efeitos, levando as mesmas ao centro de saúde mais próximo e unidade de apoio psicológico, se possível. Em casos de abusos sexuais, as vítimas devem ser informadas dos apoios médicos de urgência, nomeadamente anticoncepcionais e profilaxia de infeções sexuais, de acordo com a sua vontade.

Se o **abuso sexual for recente**, a informação deverá ser cautelosa e sensível promovendo a não mudança de roupa, banho e a importância de receber apoio médico e psicológico. Deve-se informar os passos a seguir em caso de apresentação de denúncia ou queixa. No caso de as vítimas não terem seguido as indicações mencionadas, dever-se-á recorrer às autoridades indicadas.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

9.2. Entrevista Inicial com a Vítima

Após garantir a resposta às necessidades imediatas de saúde física e mental, deve-se realizar a entrevista inicial num ambiente de confiança e privacidade, onde se:

- **Identifica o problema**, sendo esta identificação fundamental para uma resposta e atenção adequada à vítima. A identificação permite conhecer sobre o tipo de violência de que foi vítima, a modalidade, o âmbito, as consequências e possíveis riscos. Para se identificar o problema deve-se recorrer a pessoal especializado, sempre que possível, de acordo com o estado emocional e as circunstâncias da vítima. A identificação do problema deve ainda compreender a análise dos recursos disponíveis pela vítima, como uma rede de apoio, local seguro para permanecer ou um estado emocional estável que permita tomar decisões livres e informadas;
 - **Avalia e deteta o risco**, contribuindo para a proteção preventiva, para compreender o nível de risco e para reconhecer fatores de risco.
 - **Elabora um registo do sucedido**, recorrendo a um formulário comum a todos os registos, em anexo, que permite a identificação de fatores de vulnerabilidade: necessidades imediatas das vítimas, situações de discriminação, tipos de violência sofrida, características dos agressores, redes de apoios existentes, entre outras. Este formulário será utilizado para dar seguimento institucional ao evento.
- Caso a entrevista não possa ser desenvolvida com o apoio de pessoal especializado, deve seguir uma comunicação adequada às circunstâncias, seguindo os pontos enumerados abaixo:
- Dar credibilidade à narrativa, estando sujeito a investigação, e estabelecer contacto visual com a vítima para proporcionar tranquilidade e confiança;
 - Disponibilizar o tempo necessário, sem apressar a vítima na sua história ou interromper, respeitando o silêncio, e estando atento às emoções;
 - Escutar de forma ativa, empática e respeitosa, livre de preconceitos e estereótipos, considerando as condições particulares dos adultos vulneráveis e crianças de acordo com a sua idade, deficiência, estatuto social, orientação sexual, credo religioso, ou qualquer outra situação de vulnerabilidade ou normas culturais e sociais;
 - Não esperar que a comunicação seja sempre fluida e não duvidar do relato dos factos por esse mesmo motivo; é importante recordar que os abusos e exploração sexual atacam essencialmente a identidade da pessoa, colocando em causa a sua autodeterminação, afetando a sua organização psíquica e alterando a sua capacidade comunicativa;
 - Permitir a expressão de sentimentos e emoções (por exemplo, dor, choro, ansiedade, vergonha, raiva e medo), bem como expressar palavras de encorajamento à vítima, reconhecendo a sua coragem em apresentar uma queixa ou denúncia, e proteger a mesma. É importante transmitir que a vítima não deve

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

sentir vergonha ou culpa pelo evento ocorrido;

- Ser claro quanto aos próximos passos, opções e caminhos disponíveis, bem como os direitos da vítima. Facilitar o empoderamento das crianças vítimas dos abusos e exploração sexual, respeitando as suas decisões e o seu tempo;
- Ter em mente que muitas e crianças negam, minimizam ou não compreendem ser vítimas de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento;
- Comunicar à vítima, se necessário, o perigo em que se encontra, recordando-lhe que não está sozinha, apoiá-la na autoavaliação e objetivação da situação em que se encontra;
- Ter especial atenção com a linguagem corporal utilizada e evitar fazer quaisquer queixas ou sinais de desaprovação ou dúvida relativamente à declaração da vítima;
- Não fazer perguntas que: mostrem descrença ou preconceitos sobre as ações da vítima, possam ser interpretadas como uma procura de justificação do ato violento e recorram a perguntas como "Porque disse isso? Porque não o fez?". Não culpar, minimizar ou justificar a violência experimentada pela vítima;
- Não ficar irritado ou aborrecido quando a vítima não age ou não quer agir de uma certa forma e não julgando a sua atitude, gerindo adequadamente as expectativas da vítima;
- Não faça perguntas que a vítima possa não ser capaz de responder (detalhes circunstanciados dos episódios, como a roupa, a hora exata, a sua interação verbal com o

perpetrador, as suas reações detalhadas, entre outros).

10. INVESTIGAÇÃO E DECISÃO FINAL

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento investigará todas as alegações de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil da forma mais rápida e confidencial possível.

Todos os envolvidos deverão agir de forma responsável e verdadeira nas suas alegações e no fornecimento de informações para a investigação. A receção de apresentações de queixa é notificado ao relator, sendo assim ativada uma Investigação ou Comissão de Investigação.

A abertura da investigação compreende um processo de entrevista com a pessoa queixosa, entrevista com a pessoa objeto da apresentação da queixa, reconciliação de provas (no caso de existirem) e entrevistas com possíveis testemunhas da(s) ocorrência(s) sucedida(s).

O responsável pela investigação da queixa deverá investigar a mesma com a profundidade que julgar apropriada e seguindo os procedimentos mencionados.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

10.1 Queixosos e denunciantes

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento, procura promover um ambiente favorável, mas seguro e confidencial, para que a comunicação de eventual abuso possa ser realizada diretamente pelo queixoso ou por um denunciante, interno ou externo à organização.

Queixoso. A denúncia pode ser efetuada pela própria vítima, na qualidade de queixoso diretamente afetado pelo abuso ou violência perpetrado por um ou mais indivíduos no âmbito da atividade da Organização (colaborador, indivíduo vinculado a um parceiro, prestador de serviços, doador, autoridade pública envolvida num projeto da Oikos).

Denunciante. A denúncia pode ser realizada por um denunciante, interno ou externo à Oikos, que se constitua como assistente da vítima ou por ter tomado conhecimento da ocorrência em virtude das suas funções e ação.

10.2 Processo de Investigações em Sede

No caso de denúncias ao nível da Sede da Oikos, as investigações devem ser conduzidas pelo responsável hierárquico ou Diretor Executivo. Caso existam fundadas suspeitas de incapacidade de resposta por parte dos responsáveis hierárquicos, deverá ser nomeado um outro responsável pela investigação, imparcial à situação em causa.

10.3 Processo de Investigações em Delegações e Representações

No caso de denúncias ao nível de uma Representação ou Delegação da Oikos, as investigações devem ser conduzidas pelo Representante ou Coordenador Geral ou pelo Coordenador Administrativo, mas sempre com conhecimento do Diretor de Operações e do Diretor Executivo. Caso existam fundadas suspeitas de incapacidade de resposta por parte destes responsáveis no país, o Diretor de Operações nomeará um outro responsável para a investigação.

Quando a alegação é encaminhada diretamente para a Sede, uma pessoa de reconhecida capacidade será nomeada pelo Diretor Executivo.

10.4 Resultados da Investigação

No Após terminada a investigação, as medidas apropriadas serão tomadas de forma a solucionar-se o problema detetado. Em circunstâncias normais, não constatando informações contraditórias ou estando ausente por motivo de trabalho ou férias, o responsável que recebe a queixa deverá transmitir uma decisão final da investigação ao queixoso ou denunciante, por via escrita, num prazo de 15 dias úteis. No caso de a queixa ser recebida pelo Diretor Executivo e/ou membros dos Órgãos Sociais, a transmissão da **decisão final da investigação** deverá ser comunicada ao denunciante, por via escrita, num prazo de 30 dias úteis.

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

A **resolução ou decisão final da investigação** deverá ser documentada e comunicada às partes integrantes da ocorrência com as medidas a serem tomadas, determinando se ocorreu alguma violação face ao citado no Código de Conduta ou se a conduta que não constitui uma violação do Código de Conduta. Em casos que constituam **violações graves** e de acordo com a legislação, bem como no caso do responsável, Comissão de Investigação ou a organização não terem as capacidades consideradas necessárias para a resolução ou decisão final da investigação da queixa, dever-se-á contactar e comunicar com as autoridades judiciais competentes.

De acordo com a conclusão da investigação, o/a acusado/a de prática de abuso ou exploração sexual terá **direito a ser ouvido e à defesa** do seu bom nome, a fim de evitar práticas de acusação infundada, chantagem ou má-fé. Qualquer colaborador que, após investigação, seja **provado ter praticado uma conduta de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil** em violação do disposto na presente política, deverá ser submetido a um processo disciplinar que poderá, inclusivamente, determinar um despedimento por justa causa e mesmo referência às autoridades. O denunciante será informado da conclusão e resultado da investigação o mais rapidamente possível.

10.4.1. Recurso da Decisão Final

No caso de o relator considerar a **decisão escrita insuficiente ou injusta**, o mesmo deverá ser referenciado ao Diretor Executivo, ou se essa pessoa se encontrar envolvida, para o Conselho Diretivo ou, alternativamente, para a Comissão Fiscalizadora. O queixoso ou denunciante poderá recorrer formalmente, de forma

escrita, para o superior hierárquico seguinte. O apelo à decisão final da investigação deverá ocorrer **num período máximo de 5 dias úteis após a receção da decisão**. O apelo deverá descrever exaustivamente, o problema e anteriores tentativas de resolução que tenham sido efetuadas pelo colaborador. Um novo responsável pela queixa poderá conduzir uma nova investigação, com a profundidade que considere apropriada para a resolução da queixa. Em circunstâncias normais, não constatando informações contraditórias ou estando ausente por motivo de trabalho ou férias, o responsável que recebe a queixa deverá transmitir uma decisão final da investigação ao relator, por via escrita, num prazo de 30 dias úteis.

Após o recurso interno, o processo interino encerra. Todavia, será possível este recurso ser estendido às entidades judiciais nacionais - no país em que se realizou o alegado abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil ou, no caso de trabalhador com vínculo contratual com a Oikos, às entidades competentes do foro judicial constante no referido contrato de trabalho.

11. ULTERIORES INVESTIGAÇÕES

O desfecho de uma queixa ou denúncia, não impede a Oikos - Cooperação e Desenvolvimento de investigação subsequente, sempre que existam fundadas suspeitas de que o abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil perpetrado tenham tido antecedentes e possam existir outras

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

vítimas silenciosas que exijam uma intervenção de reparação e assistência. Acresce ainda a necessidade de identificar possíveis vulnerabilidades sistémicas, de ambiente cultural e socioeconómico ou redes de perpetração de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil, com participação de colaboradores ou outras partes interessadas, que aconselhem um reforço da vigilância e atenção interna na prevenção, denúncia e reparação de abuso, assédio, negligência, exploração e/ou aliciamento infantil.

12. CONFIDENCIALIDADE

A presente política da organização garante a total confidencialidade da situação. Em alguns casos as queixas devem ser mantidas confidenciais, a fim de salvaguardar a dignidade da vítima, a segurança do queixoso ou denunciante ou de modo a manter a integridade de uma investigação mais abrangente em curso. Terceiros só serão incluídos na resolução de queixas confidenciais, caso a caso e com o acordo da vítima e do denunciante.

São desencorajadas as denúncias anónimas de forma a evitar minar um processo de investigação em curso ou apresentação de denúncias por má-fé. No caso do comportamento ou situação denunciada pelo denunciante não ser exequível sem a sua própria identificação, um diretor ou técnico sénior discutirá as implicações com o denunciante e será tomada uma decisão no sentido de prosseguir ou não com a investigação.

A apresentação de queixas será mantida confidencial até ao limite do possível, independentemente da via utilizada para a apresentação da queixa, não sendo o colaborador e denunciante objeto de qualquer tipo de retaliação pela apresentação da queixa.

A fim de proteger a criança ou crianças envolvidas, garantir a integridade de qualquer investigação e respeitar os direitos processuais de todos os envolvidos, a informação relativa a denúncias de conduta incompatível com a presente política, bem como o tratamento de tais denúncias e qualquer investigação, deve ser tratada confidencialmente e com a máxima discrição, mesmo dentro da própria organização.

13. RESPEITO MÚTUO E PROTECÇÃO AOS INTERVENIENTES

Todos os que apresentam uma queixa ou denúncia à Oikos – Cooperação e Desenvolvimento serão tratados com cortesia e respeito. Nenhum interveniente ou denunciante em boa-fé da violação, como diretores, responsáveis ou colaboradores, deverá ser objeto de perseguição, retaliação ou penalização laboral por apresentar ou participar numa investigação de queixa e denúncia. Um interveniente que procure promover atos de perseguição, retaliação ou penalização laboral face à denúncia feita em boa-fé, será punido disciplinarmente,

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

incluindo a possibilidade de despedimento por justa causa.

A organização espera que os queixosos ou denunciante comunicuem e apresentem a sua queixa ou denúncia de forma correta e apropriada. A Oikos reserva-se o direito de modificar ou rejeitar o processo de queixa ou denúncia, em virtude do comportamento abusivo, perseguição incomensurável e assédio do sujeito objeto da queixa.

De forma a garantir a proteção dos inocentes e garantir o direito ao bom nome dos seus colaboradores ou de terceiros relacionados com a Organização, a Oikos tomará as medidas judiciais ou disciplinares necessárias – nomeadamente o despedimento com justa causa – sempre que se provar a má-fé do denunciante, pela:

- Denúncia caluniosa;
- Intenção de chantagem ou retaliação;
- Manifesta malícia ou provas forjadas; ou
- Comportamento de reincidência na apresentação de falsas denúncias.

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento promove e encoraja os seus colaboradores a seguir um comportamento ético, baseado no respeito, responsabilidade, transparência, confidencialidade e não discriminação.



ANEXO

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

ANEXO - FORMULÁRIO

A. General Information

	Nº de Registo												
Local:	Distrito/Município/Província:	Data:											

B. Dados da Pessoa Atendida

Nome:				Idade:		
Data de Nascimento:		Lugar de Nascimento:		Número Identificação:		
Endereço:				Tlf:		
Outras Pessoas que acompanham a apresentar queixa ou denúncia	Nº	Nome		Sexo	Idade	Organização
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
6						

C. Situação que menciona

Breve Descrição dos eventos:	
------------------------------	--

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

Nome do Agressor (quando conhecido):	
Organização a que pertence:	

	Sim	Não	Se sim, em que instituição?	Se não, porque não fez uma denúncia ou queixa antes?
Realizou previamente alguma denúncia ou queixa?				

D. Escritórios e Instituições envolvidos

Clínica de Saúde	
Unidade Institucional especializada ao tema	
Organização de Proteção de Direitos Humanos	

E. Solicitação de assistência ou apoio

Breve Explicação da assistência às vítimas	
---	--

F. Estado Psicossocial

Estado de Saúde Físico e/ou Psicológico antes do evento de abusos	Estado de Saúde Físico e/ou Psicológico durante e após do evento de abusos	Enumerar se existem complicações de saúde

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

O meio ambiente foi afetado.		Existe intimidação por parte da pessoa agressora.		Existe pressão social ou receio para não apresentar uma queixa ou denúncia.		Existe receio de uma possível represália se apresentar uma queixa ou denúncia.	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Descrição:		Descrição:		Descrição:		Descrição:	

G. Fatores de vulnerabilidade

Que riscos ou ameaças são visíveis devido aos abusos?

Existe risco para integridade física da vítima?	Sim	Não	Se a resposta é negativa, é potencialmente vulnerável de sofrer mais abusos por parte do agressor?	Sim	Não	Mais detalhes sobre a resposta:

H. Rede de Apoio

Nome	Vínculo	Contacto	Endereço

POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

I. Capacidades de Reação

Que medidas tomou a vítima para ultrapassar o impacto dos abusos (como sobreviveu)?	Capacidades da vítima para prever os atos de abusos	Possíveis estratégias de resiliência para o futuro



A Oikos – cooperação e desenvolvimento é uma Associação sem Fins Lucrativos, reconhecida internacionalmente como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. Acreditamos num mundo sem pobreza e injustiça, onde o desenvolvimento humano seja equitativo e sustentável à escala local e global. Por isso, assumimos como missão erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades para que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna.

www.oikos.pt

Rua Visconde Moreira de Rey, 37 | Linda-a-Pastora | 2790 - 447 Queijas | Portugal
telefone (+351) 21 882 3630 | fax (+351) 21 882 3635 | e-mail oikos.sec@oikos.pt | NIF: 502 002 859